

PARECER DA COMISSÃO ASSESSORA

Nº DO PROCESSO SEI: 23038.000423/2023-01

TIPO DE AVALIAÇÃO: AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS PROGRAMAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

PROGRAMA: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (32001010050P8)

MODALIDADE: ACADÊMICO

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS III

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2021

DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA QUADRIENAL: 19/12/2022

PARECERISTA Nº 1:

PARECERISTA Nº 2:

MATERIAL DE APOIO

[Portaria CAPES nº 122/2021](#) – Regulamenta parâmetros e procedimentos para a Avaliação Quadrienal.

[Portaria CAPES nº 185/2019](#) – Regulamenta o processamento dos recursos à Presidente da Capes.

[Portaria CAPES nº 80/2023](#) – Designa a Comissão Assessora e define suas competências.

[Manual – Orientações Avaliação Quadrienal](#) – Material com as orientações que foram utilizadas pelas comissões que avaliaram os programas de pós-graduação.

[Termo de Autocomposição CAPES/MPF](#) – Esclarecimentos sobre o tema.

[Material sobre o Requerimento Preliminar](#) – Esclarecimentos sobre o Requerimento Preliminar.

[Página das Áreas de Avaliação](#) – Dá acesso a todos os documentos de cada área de avaliação da Capes.

Apresentamos abaixo, a tabela 1 contendo a combinação de conceitos possíveis para a atribuição das notas de 1 a 7.

Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Nota
I / F / R / B / MB	I	I / F / R / B / MB	1
I	F / R / B / MB	I	1
F / R / B / MB	F	I / F / R / B / MB	2
I / F / R / B / MB	F	F / R / B / MB	2
I	R / B / MB	F / R / B / MB	2
F / R / B / MB	R / B / MB	I	2
F	R / B / MB	F	2
R / B / MB	R	F / R / B / MB	3
F / R / B / MB	R	R / B / MB	3
F	B / MB	R / B / MB	3
R / B / MB	B / MB	F	3
R	B/MB	R	3
R / B / MB	B	B / MB	4
B / MB	B	R / B / MB	4
R	MB	B/MB	4
B/MB	MB	R	4
B	MB	B	4
B	MB	MB	5
MB	MB	B	5
MB	MB	MB	5 (elegível para 6 ou 7)

Tabela1. Matriz contendo a combinação de conceitos por quesito para a atribuição da nota ao programa.

1) RELATÓRIO – (Portaria nº 185/2019, art. 8º, § 2º, inciso I)

Em virtude do Termo de Autocomposição (TAC) assinado entre a CAPES e o MPF, responda as questões abaixo para enquadramento da análise desse item.

O programa teve a sua nota rebaixada?

SIM NÃO

O pedido de recurso menciona a apresentação de requerimento preliminar?

SIM NÃO

Apreciação:

O programa de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (32001010050P8) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) teve sua nota rebaixada de 5, obtida na avaliação Quadrienal 2013-2016, para 4 na avaliação Quadrienal 2017-2020.

A comissão de avaliação da Quadrienal 2017-2020 atribuiu os conceitos Muito Bom, Bom e Bom para os quesitos 1, 2 e 3, respectivamente. Segundo a comissão de avaliação, a avaliação Bom no quesito 2, de Formação, deve-se ao fato que

O programa careceu de uma melhor avaliação das produções intelectuais mais representativa[s] indicadas, associadas às teses e dissertações, tendo um baixo desempenho

na combinação entre os estratos Qualis dos periódicos e impacto dos artigos em termos de citações, estando entre os mais baixos dentre os programas com doutorado na área (2.1.3). O mesmo baixo desempenho foi observado quando analisado o percentual de mestres egressos com publicações em eventos científicos e periódicos (2.2.1). Ademais, com referência ao subitem 2.2.3, não foram demonstradas evidências referentes à abrangência, tipo e mensuração dos resultados em relação ao conjunto de tecnologias com participação discente. Estes dois subitens foram relevantes para que o item 2.2 fosse avaliado como Bom (B). No item 2.3, foram identificados dois egressos com elementos diferenciadores, de modo que o item foi avaliado como Bom (B) em comparação com os resultados do restante da área. Finalmente, no subitem 2.4.1, a participação discente nos projetos foi considerada fraca frente ao comparativo com os demais programas da área. No subitem 2.4.3, o índice h2 do programa foi calculado como 9, sendo avaliado com o conceito B frente à realidade da área. No subitem 2.4.4, não foram encontradas evidências referentes à abrangência, tipo e mensuração dos resultados em relação ao conjunto de tecnologias apresentadas, tendo sido, como consequência, atribuído o grau 3, em uma escala de 1 a 5. Todos estes fatores foram relevantes para que o item 2.4 fosse avaliado como B. Finalmente, a qualidade e o envolvimento do corpo docente em relação à formação discente teve uma avaliação Muito Boa (MB). Assim, tendo predominância de conceitos Bom, com um conceito Regular e outro Muito Bom, o programa recebeu conceito Bom nesse quesito.

Já em relação ao Quesito 3, de Impacto na Sociedade, que foi avaliado como Bom, a comissão de avaliação justificou que

[...] O conjunto de premiações e outros reconhecimentos de destaque reportados pelo programa não demonstrou a relevância necessária segundo o retrato da área, com nenhuma indicação associada às categorias superiores. O relato associado ao conjunto de tecnologias apresentado (item 3.2) não permitiu verificar o seu impacto extramuros em termos de abrangência e maturidade resultando em um desempenho insatisfatório frente a realidade da área. No que tange ao item 3.3, nota-se que o PPG apresentou algumas ações de inserção nacional, enquanto os indicadores de visibilidade são bons frente à realidade da área, sendo passíveis de melhora. [...] Finalmente, os indicadores de internacionalização apresentam poucas ações associadas ao corpo docente e ao programa em si.

Divulgado o resultado da avaliação, o programa de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da UFMG entrou com pedido de reconsideração, baseado na Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição firmado entre a CAPES e MPF (Análise Preliminar), bem como solicitou análise de mérito.

Quanto à Análise Preliminar, o programa solicitou “[...] reconsideração referente aos itens 3.2 e 3.3 do Quesito 3”, alegando que houve “[...] alterações substanciais nos indicadores e pesos destes itens em relação ao quadriênio anterior”.

Quanto à análise de mérito, o programa solicitou “[...] correção referente ao item 2.4, e o pedido de reconsideração referente ao item 2.1”. Indicou que houve engano na atribuição do conceito ao item 2.4, que deveria ser Muito Bom e não Bom, pois o valor obtido para este item (0,86) estava no limite inferior do conceito Muito Bom segundo o Relatório de Avaliação da Área Engenharias III. O programa questionou a nota do subitem 2.1.2. Em relação ao subitem 2.1.3, identificou erro na indicação de um artigo de destaque na planilha enviada pelo programa para a avaliação, tendo informado no pedido de reconsideração um novo artigo de destaque a ser avaliado neste subitem. Já na análise de mérito do Quesito 3, questionou que as informações dos itens desse quesito haviam sido descritas em outros itens do relatório e que não foram mencionadas no Quesito 3 para “evitar repetições”.

A comissão de reconsideração avaliou o pedido do programa e manteve a nota 4 atribuída pela comissão de avaliação. A análise Preliminar foi indeferida, pois, segundo a comissão, “[...] mesmo aplicando o conceito máximo nos referidos itens [do Quesito 3], a nota final designada ao PPG na avaliação preliminar igual a 4 permanece inalterada [...]”, pois não seria possível o programa receber a nota 5 mantido o conceito Bom no Quesito 2.

Na análise do mérito das argumentações do programa relativas ao Quesito 2, a comissão de reconsideração julgou pertinente a reclamação com relação à faixa do indicador do item 2.4 e refez a análise de todos os subitens que compõem o item 2.4. A comissão manteve todas as notas anteriormente atribuídas aos subitens que compõem o item 2.4, porém observou um erro no cálculo da nota do item 2.4. Ao utilizar os pesos apresentados no Relatório de Avaliação da Área Engenharias III¹, página 30, a nova nota do item 2.4 foi revisada para 0,81. Com esse novo valor, o conceito do item 2.4 foi mantido como Bom.

Na análise do mérito do subitem 2.1.2, a comissão de reconsideração apresentou as justificativas e considerou não procedente o pedido de reconsideração deste subitem.

Na análise do mérito do subitem 2.1.3, a comissão apontou que as informações necessárias para a avaliação do subitem 2.1.3 haviam sido devidamente preenchidas pelo programa quando do envio do relatório do programa e que “[...] informações novas não podem ser consideradas na fase de reconsideração [...]”. Dessa forma, considerou não procedente o pedido de reconsideração deste subitem.

Com a manutenção das notas dos itens que compõem o Quesito 2, o conceito desse quesito foi mantido como Bom pela comissão de reconsideração.

Na análise das argumentações do programa relativas ao Quesito 3, a comissão de reconsideração julgou pertinente a argumentação e reanalisou os itens 3.2 e 3.3 à luz do informado nos itens 1.3 e 3.1 do relatório enviado pelo programa. Ao final, alterou o conceito do item 3.2 de Fraco para Regular e manteve o conceito do item 3.3 como Bom. Como essas alterações, o conceito do Quesito 3 foi mantido como Bom.

As notas das comissões de avaliação e de reconsideração foram acatadas pelo CTC-ES, nas 215^a e 218^a reuniões, que ratificou a nota 4 dada ao programa por ambas as comissões da área de Engenharias III.

Com o indeferimento pelo CTC-ES do pedido de reconsideração, o Programa entrou com pedido de recurso à presidência da Capes, solicitando

(I) A aplicação da Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição MPF-CAPES aos Quesitos 2 e 3 da Avaliação Quadrienal 2017-2020 do PPGEP-UFMG, com a conseqüente repetição, na Quadrienal 2017/2020, da Nota 5 a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016; e

(II) Caso os dados apresentados nesse recurso sejam considerados insuficientes e/ou inválidos por quaisquer razões, que seja realizada uma perícia independente com os objetivos de:

(a) levantar, de forma qualitativa e quantitativa, todas as alterações de parâmetros avaliativos realizadas na Ficha de Avaliação 2017-2020 da Coordenação de Área das Engenharias III em comparação à Ficha de Avaliação de 2013-2016; e

(b) atribuir a nota devida ao PPGEP-UFMG, ou seja, sem considerar os impactos das alterações de indicadores, pesos e notas de corte realizadas na Avaliação Quadrienal 2017-2020.

O recurso apresenta alegações diferentes das que foram objeto de análise pelo CTC-ES quando do pedido de reconsideração, uma vez que, no recurso, foi incluída a solicitação de Análise Preliminar, baseado na

¹ https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/19122022_13.ENG3_Quadrienal_Relatorio_final.pdf

Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição firmado entre a CAPES e MPF, também do Quesito 2, além de manter a aplicação dessa cláusula ao Quesito 3. Ademais, não apresenta mais solicitação de análise de mérito dos quesitos 2 e 3.

1) FUNDAMENTAÇÃO – (Portaria nº 185/2019, art. 8º, § 2º, inciso II)

ANÁLISE DO REQUERIMENTO PRELIMINAR

QUESITO 1 - PROGRAMA

O quesito “Programa” contém elementos que foram objeto do recurso na preliminar?

SIM NÃO

Apreciação:

“Não se aplica”.

QUESITO 2 - FORMAÇÃO

O quesito “Formação” contém elementos que foram objeto do recurso?

SIM NÃO

Apreciação:

Inicialmente, vale destacar que o programa justifica em seu recurso a inclusão, nesta fase, do pedido de Análise Preliminar do Quesito 2 baseado no Parágrafo único da Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição firmado entre o MPF e a CAPES:

[...]

Parágrafo único. *A Capes deverá receber, conhecer e apreciar o requerimento previsto no item (ii) desta cláusula quando formulado pelo interessado com preliminar em pedido de reconsideração, ou em recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e respeitado o respectivo prazo de interposição. [ênfase nossa]*

Dessa forma, essa comissão assessora recomenda o acatamento do pedido de análise preliminar do Quesito 2, mesmo que ele não tenha sido apresentado no pedido de reconsideração analisado pelo CTC- ES, uma vez que, apesar do inciso II, § 2º, do Art. 8º da Portaria CAPES Nº 178, de 12 de agosto de 2019 indicar que deve haver “[...] demonstração da estrita correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES [...]”, o parágrafo único do Termo de Autocomposição, acima citado, parece corroborar a tese da admissibilidade da análise preliminar nesta fase do processo.

É importante ressaltar que a Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição firmado entre o MPF e a CAPES estabelece procedimentos para a avaliação Quadrienal 2017-2020 e destaca, no inciso (i), que

[...]

- (i) *A CAPES utilizará, para a Avaliação Quadrienal 2017-2020, os parâmetros constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação elaboradas no curso do período avaliativo, maturados segundo as práticas institucionais até então vigentes e publicadas no seminário de meio termo de 2018/2019. [ênfase nossa]*

Ainda, no inciso (ii) ela estabelece o procedimento para os programas que tiverem sua nota rebaixada, isto é,

- (ii) *se da aplicação dos parâmetros de avaliação mencionados no item anterior resultar rebaixamento da nota, o PPG interessado poderá requerer a repetição, na Quadrienal 2017/2020, da nota a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016, [...]. [ênfase nossa]*

Ou seja, o termo de autocomposição firmado entre o MPF e a CAPES dá o direito aos programas de requerer a repetição da nota em caso de rebaixamento. Para isso, a Portaria CAPES Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, estabeleceu os procedimentos para processamento dos recursos interpostos em fase de decisões do CTC-ES. No § 1º, Art. 4º dessa portaria, está estabelecido que “Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar, [...]”, o que o Programa fez em seu recurso ao apresentar o Quadro 2, onde indica as alterações de indicadores e pesos dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Quesito 2 da presente avaliação em relação à ficha de avaliação da Quadrienal 2013-2016.

Contudo, como já explicitado pela CAPES e de conhecimento geral², o referido termo de autocomposição “[...] pressupõem a preservação da competência da CAPES para definir o conteúdo dos parâmetros de avaliação [...], o que, aliás, está em consonância com a competência da CAPES estabelecida na legislação vigente (inciso VII, § 1º, Art. 2º do DECRETO Nº 11.238, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022³). Não por acaso, o Termo de Autocomposição firmado entre o MPF e a CAPES reconheceu “a necessidade de utilização de conceitos padronizados nas definições de parâmetros de avaliação, o que garante tratamento isonômico a todas as situações avaliadas” [grifo nosso] e “mantêm incólume o caráter comparativo da Avaliação Quadrienal, não impondo a necessidade de definição prévia de fatores de corte ou outros elementos puramente comparativos que, por sua natureza, somente podem ser conhecidos após a aplicação dos parâmetros de avaliação preestabelecidos⁵” [grifo nosso]. Dessa forma, “o MPF comprometeu-se a reconhecer a necessidade de aplicação dos atuais parâmetros na quadrienal 2017-2020, ainda que tenham sido publicados somente no final do quadriênio⁶”.

Registra-se que o direito de solicitar preliminar de recurso não é garantia de repetição da nota da quadrienal anterior, devendo o programa indicar que “a aplicação desse parâmetro [inovador] deve ter sido determinante para acarretar a diminuição verificada em sua nota, em relação à nota de 2013-16⁷”. Esse ponto é abordado no recurso, onde o programa requisitante alega “[...] que, além das alterações dos indicadores e pesos, a utilização do método comparativo pela CA-Engenharias III faz com que as notas de corte de todos os indicadores da ficha de avaliação só possam ser definidas após o recebimento e análise de todos os dados de todos os PPGs avaliados por ela. [...]”. Ademais, o programa requisitante reconhece que “[...] Isso significa que, se fosse para se fazer uma simulação da nota final do PPGEF-UFMG [...] utilizando-se a Ficha de Avaliação de 2013-2016, tal simulação não poderia utilizar as notas de corte

² <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/termo-de-autocomposicao-capes-mpf>.

³ <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=9922#anchor>

⁴ Idem 2

⁵ Idem 2

⁶ Idem 2

⁷ Idem 2

utilizadas pela CA-Engenharias III na Avaliação Quadrienal 2013-2016.”

Do exposto até aqui, essa comissão assessora entende que o processo de avaliação ao qual o programa de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da UFMG foi submetido foi isonômico, uma vez que o mesmo foi avaliado pelos mesmos parâmetros que todos os demais programas da área de Engenharias III. Ademais, entende que não houve nenhum erro formal na avaliação desse quesito por parte das comissões de avaliação da área de Engenharias III, o que é corroborado pelo fato de o programa requisitante não mais solicitar análise de mérito do Quesito 2 depois da análise do pedido de reconsideração avaliado pelo CTC-ES. Finalmente, essa comissão assessora não endossa a afirmação do programa requisitante, que afirma em seu recurso que “O fato de isso não ter sido feito [inclusão das Notas de Corte de todos os indicadores a priori na ficha de avaliação publicada no seminário de meio termo de 2018/2019] demonstra a continuidade do não atendimento dos princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas pela Capes, podendo gerar, s.m.j., até a uma anulação por completo da Avaliação Quadrienal 2017-2020”.

Pelas razões expostas, essa comissão assessora recomenda a manutenção do conceito Bom atribuído pelo CTC-ES ao programa de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da UFMG.

QUESITO 3 – IMPACTO NA SOCIEDADE

O quesito “Impacto na sociedade” contém elementos que foram objeto do recurso?

SIM NÃO

Apreciação:

Essa comissão assessora concordo com a análise preliminar realizada pela comissão de reconsideração da área de Engenharias III para este quesito, isto é, “[...] mesmo aplicando o conceito máximo nos referidos itens [do Quesito 3], a nota final designada ao PPG na avaliação preliminar igual a 4 permanece inalterada [...]”. Isso deve-se ao fato que não seria possível o programa receber nota 5, mesmo com conceito Muito Bom no Quesito 3, mantendo o conceito Bom no Quesito 2.

Ademais, a comissão da área de Engenharias III acatou o pedido de reconsideração do programa e reanalisou todos os subitens deste quesito e, ao final desse processo, manteve o conceito Bom ao Quesito 3, mesmo com alterações nos itens que compõe este quesito. Assim, essa comissão assessora recomenda a manutenção do conceito Bom ao Quesito 3.

ANÁLISE QUANTO AO MÉRITO

QUESITO 1 - PROGRAMA

O quesito “Programa” contém elementos que foram objeto do recurso?

SIM NÃO

Item	Conceito CTC-ES*	Conceito Comissão Assessora*
1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.	MUITO BOM	Conceito
1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.	MUITO BOM	Conceito
1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.	MUITO BOM	Conceito
1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.	MUITO BOM	Conceito

*Conceito atribuído: Muito bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F) ou Insuficiente (I).

Conceito da comissão assessora para o quesito: MB B R F I

Apreciação:

“Não se aplica ”.

QUESITO 2 - FORMAÇÃO

O quesito “Formação” contém elementos que foram objeto do recurso?

SIM NÃO

Item	Conceito CTC-ES*	Conceito Comissão Assessora*
2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.	REGULAR	Conceito
2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos.	BOM	Conceito
2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.	BOM	Conceito
2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa.	BOM	Conceito
2.5 Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.	MUITO BOM	Conceito

*Conceito atribuído: Muito bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F) ou Insuficiente (I).

Conceito da comissão assessora para o quesito: MB B R F I

Apreciação:

“Não se aplica ”.

QUESITO 3 – IMPACTO NA SOCIEDADE

O quesito “Impacto na sociedade” contém elementos que foram objeto do recurso?

SIM NÃO

Item	Conceito CTC-ES*	Conceito Comissão Assessora *
3.1. Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa.	MUITO BOM	Conceito
3.2. Impacto econômico, social e cultural do programa.	REGULAR	Conceito
3.3. Internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa	BOM	Conceito

*Conceito atribuído: Muito bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F) ou Insuficiente (I).

Conceito da comissão assessora para o quesito: MB B R F I

Apreciação:

“Não se aplica”.

2) CONCLUSÃO – (Portaria nº 185/2019, art. 8º, § 2º, inciso III)

Indicação da Comissão Assessora: Deferimento Indeferimento

NOTA FINAL DO PROGRAMA: 4

Apreciação:

O programa de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (32001010050P8) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) apresentou recurso à presidência da CAPES solicitando “A aplicação da Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição MPF-CAPES aos Quesitos 2 e 3 da Avaliação Quadrienal 2017-2020 do PPGEP-UFMG”. Ademais, solicita que “Caso os dados apresentados nesse recurso sejam considerados insuficientes e/ou inválidos por quaisquer razões, que seja realizada uma perícia independente [...]” de modo a “atribuir a nota devida ao PPGEP-UFMG [...]”.

Após avaliação do pedido de recurso encaminhado pelo Programa e considerando que:

- o processo de avaliação ao qual o programa de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da UFMG foi submetido foi isonômico, uma vez que o mesmo foi avaliado pelos mesmos parâmetros que todos os demais programas da área de Engenharias III;
- o Termo de Autocomposição firmado entre o MPF e a CAPES pressupõem a “preservação da competência da CAPES para definir o conteúdo dos parâmetros de avaliação” e “mantêm incólume o caráter comparativo da Avaliação Quadrienal, não impondo a necessidade de definição prévia de fatores de corte ou outros elementos puramente comparativos que, por sua natureza, somente podem ser conhecidos após a aplicação dos parâmetros de avaliação preestabelecidos” [grifo nosso];
- o programa não indicou qual parâmetro inovador foi determinante para acarretar a diminuição verificada em sua nota, em relação à nota de 2013-16,

essa comissão assessora recomenda o **indeferimento** do presente recurso e que seja mantida a nota **4** atribuída ao Programa pelo CTC-ES.

DATA: 16 / 11 /2023

ASSINATURA PARECERISTA N°1

ASSINATURA PARECERISTA N°2